



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

**CONTRATO N.º. 005/2023 - Livro 09 - Folhas n.º. 024 a 036**

**PROCESSO N.º 995/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2023**

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal da Educação, representada pela Sra. Secretária Municipal Sra. CLÉLIA MARA DOS SANTOS, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal n.º 12.447/2021 e pela Portaria n.º 27.167/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 10.670.182/0001-61, I.E. 148.516.090.115, estabelecida à Rua Salvador Sancho, 75c – Vila Homero – São Paulo/SP – CEP: 05.184-400, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representado pelo Sr. MARCELO DE AZEVEDO SOARES, Procurador, acordam em celebrar o presente instrumento, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - LATICINIOS, COM ENTREGA PARCELADA E PONTO A PONTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Lote 01				
Item	Qtd	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	64.000 unid	iogurte integral com polpa de banana marca: kinagurte	R\$ 3,28	R\$ 209.920,00
		valor estimado do lote	R\$ 209.920,00	

Lote 02				
Item	Qtd	Descrição	Valor unitário	valor total



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

01	16.000 unid	iogurte integral com polpa de banana marca: kinagurte	R\$ 3,28	R\$ 209.920,00
		valor estimado do lote	R\$ 52.800,00	

Lote 03				
Item	Qtd	Descrição	Valor unitário	valor total
01	5600 kg	requeijão cremoso marca: dallora	R\$ 42,95	R\$ 240.520,00
02	5600 Kg	queijo mussarela fatiada marca: frimesa	R\$ 69,98	R\$ 391.888,00
		valor estimado do lote	R\$ 632.408,00	

lote 04				
Item	Qtd	Descrição	Valor unitário	valor total
01	1400 kg	requeijão cremoso marca: dallora	R\$ 42,95	R\$ 60.130,00
02	1400 Kg	queijo mussarela fatiada marca: frimesa	R\$ 69,98	R\$ 97.972,00
		valor estimado do lote	R\$ 158.102,00	

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

2.1. Este contrato é regido pela legislação elencada na cláusula II do edital, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE, E DA VIGÊNCIA**

3.1. O valor da contratação é de R\$ 1.052.910,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e dez reais) encontrando-se em conformidade com estimativa de preços,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

mediante cotação, devidamente juntada no processo administrativo, do qual se originou a presente contratação.

- 3.2. O preço indicado no item 03.01 é fixo e irrevogável.
  - 3.2.1. Após 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste de acordo com a variação do IPCA, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme art. 40, inciso XI da Lei Federal n. 8.666/1993.
  - 3.2.2. O reajuste será precedido obrigatoriamente de solicitação do contratado, acompanhada de memória de cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.
  - 3.2.3. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens não previstos na proposta inicial.
  - 3.2.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
  - 3.2.5. O prazo referido no subitem 03.02.04 ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo Município para a comprovação da variação dos custos.
  - 3.2.6. O reajuste deve ser solicitado até a assinatura da prorrogação ou o encerramento da contratação.
  - 3.2.7. Se concedido, o reajuste será formalizado por meio de apostilamento, de acordo com o art. 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666/1993.
  - 3.2.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
  - 3.2.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos estritamente previstos na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 3.3. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 3.3.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

3.3.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

3.3.3. Toda prorrogação será precedida de autorização pela autoridade competente.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para atender as despesas da contratação serão originários dos recursos próprios e correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob ns: 913 - 10.05.3.3.90.30.12.365.0110.2.256.01.1100000 e 910 - 10.05.3.3.90.30.12.361.0110.2.256.01.1100000, através das notas de empenho 8869/2023 e 8870/2023.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. O contratado não poderá transferir a outrem as obrigações decorrentes da contratação, sendo vedadas a cessão e a subcontratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. O contratado deverá manter depositada na Tesouraria Municipal (2º andar), a importância de 1% (um por cento) do valor total da contratação, na quantia de R\$ 10.529,10 (dez mil, quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos), a título de garantia e como condição para a formalização da contratação, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2. A garantia deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência da contratação e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.

6.3. A garantia caucionará o pagamento de:

6.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação;

6.3.2. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto da contratação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 6.3.3. Multas, moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;
- 6.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à contratação e não adimplidas pelo contratado.
- 6.4. Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:
- 6.4.1. Caso fortuito ou força maior;
- 6.4.2. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente ao Município.
- 6.5. Alterado o valor da contratação ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- 6.5.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Município para fazê-lo.
- 6.6. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo Município para que o contratado realize o levantamento do depósito em dinheiro.
- 6.7. A garantia será liberada ou restituída pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias contados da satisfação de todas as obrigações contratuais, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com os ditames da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO ARMAZENAMENTO DO OBJETO**
- 7.1. O objeto será recebido mediante Termo de Recebimento ou Recibo, firmado pela Gerência de Abastecimento e Alimentação Escolar, mediante servidor responsável nomeado.
- 7.1.1. O recebimento será, nos termos do art. 73 da Lei Federal n. 8.666/1993:
- a) provisório, para verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital e seu Anexo I;
- b) definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade das amostras apresentadas e conseqüente aceitação pelo servidor responsável.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 7.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites legais e contratuais.
- 7.2. O objeto deverá ser guardado e armazenado em local adequado e dotado de condições que impeçam sua deterioração, conforme orientações definidas pelo setor responsável e previstas no edital e seu anexo I.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA**
- 8.1. O contratado se compromete a entregar arrematados pelo valor unitário acordado na forma do item 1.1.
- 8.1.1. As entregas deverão ser realizadas semanalmente ou mensalmente, de acordo com as solicitações do setor de Abastecimento Escolar, pelo período de 12 (doze) meses, ponto a ponto, ou seja, nas dependências das unidades escolares municipais de educação infantil e de ensino fundamental e demais pontos que sejam necessários incluir durante a vigência do contrato, cujos endereços estão descritos no Anexo I-A do termo de referência, dentro do horário informado no pedido.
- 8.1.2. São vedados o retardamento e a prorrogação imotivados do prazo de execução, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, desde que não haja penalidade ou fatos imputáveis ao contratado.
- 8.1.3. Caso o contratado não entregue o objeto no período determinado sem solicitação de prorrogação de prazo, poderá ocorrer a rescisão da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.1.4. Em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da expedição da notificação pelo contratante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal n. 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, o contratado deverá, conforme o caso e as orientações do contratante, proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto ou partes dele, caso estejam em desacordo com as especificações do edital e seu Anexo I.
- 8.1.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 8.2. A entrega deverá ser feita por entregadores uniformizados (calça e jaleco com identificação do fornecedor), com sapatos fechados e antiderrapantes e touca protetora para cabelos.
- 8.3. O transporte dos produtos deverá ser feito por veículo de transporte com carroceria fechada, isotérmica, equipado com unidade de refrigeração (que deverá manter durante todo o transporte e entregas, a temperatura dos produtos resfriados), devendo, ainda, atender todas as normas da legislação sanitária vigente, relativas ao transporte de produtos perecíveis.
- 8.4. A empresa fornecedora se responsabiliza em custear todas as análises bromatológicas solicitadas pela equipe técnica da Alimentação Escolar, que quando solicitadas, deverão ter o máximo 06 (seis) meses de emissão da data da solicitação.
- 8.5. O produto deverá ser entregue rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo para consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso líquido e condições de armazenamento.
- 8.6. Durante o período de entregas, amostras do produto poderão ser recolhidas e enviadas para análise para comprovação da qualidade do produto.
- 8.7. Quando solicitado, os caminhões com os produtos deverão passar por vistoria em hora e local pré-definido antes de se encaminharem aos locais de entrega.
- 8.8. Eventuais faltas de produtos, por estarem impróprios para o consumo, ou por violação de embalagens, problemas no transporte, ou quando a quantidade da entrega for a menor ou zerada, a empresa terá, impreterivelmente, 48 (quarenta e oito) horas para realizar a reposição.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento somente será autorizado após aprovação e recebimento definitivo do objeto, na forma da cláusula VII, e encaminhamento da fatura ou nota fiscal pelo contratado.
  - 9.1.1. A conferência, a fiscalização e o acompanhamento da execução ficarão a cargo do servidor responsável, que será designado no ato da contratação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

9.2. Aprovado e recebido definitivamente o objeto e atestado o recebimento da fatura ou da nota fiscal, o pagamento ao contratado ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, acompanhado do atestado de recebimento da fatura ou da nota fiscal.

9.2.1. Caso seja constatado que o objeto se encontra em desacordo com as especificações do edital e seu Anexo I ou que há irregularidades na fatura ou na nota fiscal, o prazo para pagamento ficará sobrestado até a efetiva reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto ou correção das irregularidades da fatura ou da nota fiscal, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo contratante será atualizado “pro-rata-die” pelo índice IPCA/IBGE, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei Federal n. 9.494/1997), devidos nas mesmas condições.

9.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

9.5. Eventual compensação financeira será efetuada à conta do pagamento devido ao contratado.

9.6. Sobre eventuais garantias prestadas pelo contratado e pagamentos a ele devidos, haverá desconto das indenizações por prejuízos causados e de penalizações decorrentes de atrasos e de multas aplicadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do contratante, além de outras previstas em lei, no edital e seu Anexo I:

10.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e obrigações legais, editalícias e contratuais, garantidas as prerrogativas legais do regime jurídico administrativo de Direito Público;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, inclusive por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

10.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, entregas ou fornecimentos executados em desacordo com a contratação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

10.1.4. Liberar os pagamentos ao contratado, nos termos e condições previstos cláusula IX;

10.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. São obrigações do contratado, além de outras previstas em lei, no edital e seu Anexo I:

11.1.1. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.2. Cumprir integralmente as cláusulas e obrigações legais, editalícias e contratuais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa;

11.1.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução da contratação. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, ainda que os danos sejam causados por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.1.6. Aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8.666/1993;

11.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem a execução da contratação;

11.1.8. Fornecer documentos relativos à execução da contratação, sempre que solicitados pelo Município, podendo a Secretaria Municipal da Educação solicitar a complementação da documentação para sanar eventuais dúvidas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 11.1.9. Manter durante todo o contrato entregadores devidamente uniformizados (calça e jaleco com a identificação do fornecedor), sapatos fechados e antiderrapantes, e touca protetora para cabelos.
- 11.1.10. Deverá ainda manter veículos próprios para entrega de itens perecíveis, com carroceria fechada, isotérmica, equipado com unidade de refrigeração, que deverá manter durante todo o transporte e entregas a temperatura dos produtos no estado congelado.
- 11.1.11. Deverá ainda atender todas as normas da legislação sanitária vigente, relativas ao transporte de produtos perecíveis.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1. A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto da contratação enseja a rescisão desta, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecidos os direitos do CONTRATANTE.
- 12.2. A rescisão da contratação dar-se-á de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência do contratado.
- 12.3. Também haverá rescisão de pleno direito por força de alteração estrutural na empresa, de modificação da razão social ou na hipótese de substancial reorganização empresarial, seja via fusão, cisão ou incorporação, desde que coloque em risco a execução da contratação, após constatação do CONTRATANTE pela impossibilidade de continuidade das relações contratuais.
- 12.4. Caberá, ainda, a rescisão nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/1993, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurada a prévia e ampla defesa.
- 12.5. A rescisão poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal n. 8.666/1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 12.6. A rescisão por ato imputável ao contratado acarretará a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, independentemente das demais penalidades administrativas cabíveis.
- 12.7. O ato de rescisão poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que seja protocolado na Secretaria Municipal da Educação de Araraquara, situada na Avenida Vicente Jerônimo Freire, n. 22, Vila Xavier – Araraquara SP, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidos no art. 109 da Lei Federal n. 8.666/1993

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. Se o contratado deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais e contratuais.
- 13.2. O contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei Federal n. 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), na forma da Lei Municipal n. 9.181/2018.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- 13.4. As penalidades de multa poderão ser cumulativas e, sempre que se repetir o motivo, reiteradas e aplicadas em dobro.
- 13.4.1. As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução da contratação, será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.
- 13.5.1. A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente a contratação e aplique as demais sanções cabíveis.
- 13.6. A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto da contratação pelo contratado acarretará a este a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, sem prejuízo da rescisão e das demais penalidades cabíveis.
- 13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo e, se a penalidade multa for superior ao valor de eventuais garantias prestadas, além da perda destas, responderá o contratado pela diferença restante, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, podendo ser inscrita em dívida ativa e exigida judicialmente.
- 13.8. Da intenção de aplicação das penalidades é facultada a prévia e ampla defesa, podendo o interessado exercê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da intenção. No caso da declaração de inidoneidade, o prazo é de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista do processo.
- 13.9. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, na forma do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do Município.
- 13.11. Esgotada a fase recursal e aplicadas as penalidades, serão elas obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

ARARAQUARA, 20 de abril de 2023

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

---

**JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP**  
**MARCELO DE AZEVEDO SOARES**

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO A. ANDROUKOWITCH**

2) - \_\_\_\_\_  
**FABIO FERREIRA DA SILVA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
CONTRATADA: **JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP**  
CONTRATO Nº. 005-2023 - Livro 09 - Folhas nº. 024 a 036 de 20/04/2023  
PROCESSO Nº 995/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023  
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - LATICÍNIOS, COM ENTREGA PARCELADA E PONTO A PONTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

ADVOGADO (S): RODRIGO CUTIGGI – OAB/SP 245.921

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Araraquara, 20 de abril de 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA  
Cargo PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 026.381.168-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS  
Cargo: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
CPF: 131.112.878-66  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS  
Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CPF: 131.112.878-66  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: MARCELO DE AZEVEDO SOARES  
Cargo: PROCURADOR  
CPF: 373.721.388-76  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: CLÉLIA MARA DOS SANTOS  
Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CPF: 131.112.878-66  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: FÁBIO A. FERREIRA DA SILVA  
Cargo: GERENTE DE GESTÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE CONTRATOS  
CPF: 268.284.368-90  
Assinatura: \_\_\_\_\_